



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Diretoria Administrativa**  
**Gerência de Compras, Contratos e Convênios**

**Processo SEI nº 25.24.000014345-4**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2025**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, para o funcionamento da **Creche Caetano Fógliã**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Quadra 67 – D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e a **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **01.203.793/0001-09**, sediado à Rua T CRECHE, Qd. B Lt 23 Setor NORTE FERROVIÁRIO CEP: 74.063-100, nesta Capital, representado neste ato por sua Presidente, **ISA MARIA BRAGA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 194.215.241-87, residente nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o funcionamento da **Creche Caetano Fógliã**, sediado à Rua T CRECHE, Qd. B Lt 23 Setor



NORTE FERROVIÁRIO CEP: 74.063-100 nesta Capital, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29, 42 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições postas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, visando o funcionamento da **Creche Caetano Fógliã** em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **110 (cento e dez)** crianças na Educação Infantil, em período integral, residentes no Município de Goiânia, com faixa etária de **02 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias**, a serem distribuídas em **05 (cinco)** agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto das **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, bem como os ajustes entre as partes.

**1.2.** O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Sempre que necessário, mediante proposta das **CRECHE CAETANO FÓGLIA**,



devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 13.019/2014.

**2.3.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

**2.4.** O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**3.1.** Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

**3.2.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

**3.3.** Estabelecer, em comum acordo com as **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças por agrupamento, considerando o estabelecido nas Diretrizes da SME, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

**3.4.** Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

**3.5.** Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados na **Creche Caetano Fógliã**, considerando o previsto nas Diretrizes da SME para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

- 3.6.** Indicar, em comum acordo com as **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados a **Creche Caetano Fógli**a para exercer a função de diretor.
- 3.7.** Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional de Educação Central, ambas da SME.
- 3.8.** Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Creche Caetano Fógli**a observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei n.º 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.
- 3.9.** Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas na Unidade Educacional.
- 3.10.** Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que sedia a **Creche Caetano Fógli**a, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 3.12.** Avaliar semestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.
- 3.13.** Reservar, aproximadamente, **11 (onze)** vagas na Educação Infantil, de crianças de 06(seis) meses a 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pelas **CRECHE CAETANO FÓGLIA** considerando as necessidades da comunidade local.
- 3.14.** Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a SME não será responsável por quaisquer serviços



que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado, que não esteja descrito no memorial descritivo anexo aos autos.

**3.15.** Disponibilizar o monitoramento da **Creche Caetano Fógliã**, conforme o sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais.

**3.16.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.17.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.18.** Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei n.º 13.019/2014.

**3.19.** Encarregar-se da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

**3.20.** Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

**3.21.** Avaliar o desenvolvimento das atividades da **Creche Caetano Fógliã**, considerando também os relatórios a seguir:

I - relatório de visita técnica in loco, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Central, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

**3.22.** Elaborar laudo técnico e fotográfico pela Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.14, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção ressarcimento e ou indenizações por parte da OSC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE CAETANO FÓGLIA**

**4.1.** Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da SME, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

**4.2.** Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Caetano Fógliã**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

**4.3.** Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à SME qualquer obrigação pelo ressarcimento.

**4.4.** Zelar, em parceria com a SME, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

**4.5.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela SME e modulados na **Creche Caetano Fógliã**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela SME.

**4.6.** Encaminhar à SME, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Creche Caetano Fógliã**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da SME.

**4.7.** Encaminhar à SME, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período integral, por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

**4.8.** Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da SME, relativas à organização e o funcionamento do ensino.



**4.9.** Solicitar à SME a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Creche Caetano Fógliã**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da SME, bem como poderá indicar, em consenso com a SME, os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

**4.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.

**4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas na **Creche Caetano Fógliã**, comprometendo-se a não cobrar destas e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

**4.12.** Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da SME na **Creche Caetano Fógliã**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da SME, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

**4.13.** Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da SME e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

**4.14.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela SME, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal da **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.15.** Estar ciente de que a direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela SME a **Creche Caetano Fógliã**, de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes da SME.

**4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela SME, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “Unidade Educacional que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

**4.17.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela SME.

**4.18.** Garantir que a **Creche Caetano Fógliã**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da SME/ Documento Curricular da Educação Infantil da SME de Goiânia - DC-EI, a Documentação Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Goiânia/2019, as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico, o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**4.19.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), opção: Matrículas Web, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

**4.20.** Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da SME incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da SME.

**4.21.** Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico avaliado e aprovado pela Coordenadoria Regional de Educação Central.

**4.22.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da SME e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**4.23.** Manter atualizado e afixado em local visível na **Creche Caetano Fógliã**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**4.24.** Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

**4.25.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.26.** Cumprir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei n.º 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.27.** Permitir, por intermédio da direção da **Creche Caetano Fógli**a, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da SME, à Unidade Educacional, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.28.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção Unidade Educacional, e considerando os mesmos critérios utilizados nos CMEIs, pela execução dos seguintes serviços, considerando os mesmos critérios utilizados na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.29.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.



**4.30.** Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.31.** Disponibilizar à SME o relatório do desenvolvimento das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA**

**5.1.** Compete mutuamente à SME e a **CRECHE CAETANO FÓGLIA**:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e a **CRECHE CAETANO FÓGLIA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO**

**6.1.** Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação, a **CRECHE CAETANO FÓGLIA** não poderá, sem o consentimento por escrito da SME, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Caetano Fógli**a a outras entidades.

**6.2.** A **Creche Caetano Fógli**a, poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários das **CRECHE CAETANO FÓGLIA**.



**6.3. A CRECHE CAETANO FÓGLIA** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

**6.4.** Caso a SME, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente das **CRECHE CAETANO FÓGLIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

**7.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da SME, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional de Educação Central, devendo a **CRECHE CAETANO FÓGLIA** disponibilizar à SME as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

**8.2.** Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à SME, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

**8.3.** Pela vinculação ora estabelecida, a SME acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

**8.4.** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da SME, na Unidade Educacional garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO**

**11.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**11.2.** A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

**11.3.** Os acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, com antecedência de **90 (noventa)** dias antes do encerramento do



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Diretoria Administrativa**  
**Gerência de Compras, Contratos e Convênios**

presente instrumento, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas na **Creche Caetano Fógia**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia não se alcance solução, e como medida excepcional, os acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISA MARIA BRAGA  
Data: 07/08/2025 07:19:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Creche Caetano Fógia

GISELLE PEREIRA CAMPOS  
Assinado de forma digital por  
GISELLE PEREIRA CAMPOS  
FARIA:59881925134  
Dados: 2025.08.13 15:50:05  
-03'00"

**GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

Chester Antônio Vaz – Profissional da Educação II

Elania Aparecida dos Santos – Profissional da Educação II

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CHESTER ANTONIO VAZ  
Data: 07/08/2025 14:08:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELANIA APARECIDA DOS SANTOS  
Data: 07/08/2025 14:15:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
Setor Leste Universitário - Goiânia - GO  
CEP: 74.610-060 - Tel: (62) 3524-7396